



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.660.272/0001-70, situada na Rua Antônio Gonçalves Rocha, n.º 200, Bairro Santa Alice, Ubá-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. GÊNESIS CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 104.065.006-65 e da C.I. n.º MG-19.014.290 PCE-MG, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 011/2020, Pregão Presencial n.º 008/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para extensão de rede elétrica de algumas ruas no município, conforme relacionados abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXTENSÃO DE REDE COM 01 (HUM) POSTE - RUA VANIR LACERDA WERNECK - (PONTO 03) -	ALTERNATIVA	SER	6.108,0000	6.108,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXTENSÃO DE REDE COM 02 (DOIS) POSTES - RUA AMÉRICO XAVIER DE SOUZA -	ALTERNATIVA	SER	6.458,0000	6.458,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXTENSÃO DE REDE COM 02 (DOIS) POSTES - RUA NANCY DA SILVA BADIM -	ALTERNATIVA	SER	12.517,0000	12.517,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXTENSÃO DE REDE COM 02 (DOIS) POSTES - RUA VANIR LACERDA WERNECK - (PONTO 02) -	ALTERNATIVA	SER	11.615,0000	11.615,00
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXTENSÃO DE REDE COM 04 (QUATRO) POSTES - RUA VANIR LACERDA WERNECK - (PONTO 01) -	ALTERNATIVA	SER	13.536,0000	13.536,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$50.234,00 (cinquenta mil e duzentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 07 de fevereiro de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretário Municipal de OBRAS E SERVIÇOS.

4.2 - Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação vigente no Orçamento 2020: 4.4.90.51. 00.2.06.00.25.452.0029.1.0025 - **MELHORIAS NA REDE ILUMINAÇÃO URBANA.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Mirai, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura de Mirai pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da Prefeitura de Mirai, o valor inicial atualizado do Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 07 de fevereiro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

ALTERNATIVA ELÉTRICA UBÁ LTDA EPP - CONTRATADA
CNPJ: 07.660.272/0001-70
P/P: Gênesis Carvalho de Souza
CPF Nº: 104.065.006-85

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Marcos Paulo Albuini

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 939.741.406-20

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 07 de fevereiro de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615